

### INFORMAÇÃO AOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Provas Finais do 3º ciclo, Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário, Provas de Equivalência à Frequência dos 1º, 2º e 3º ciclos e do Ensino Secundário, Prova Final a nível de Escola e Exame a Nível de Escola

De acordo com o ponto 2.4 da Norma 02/JNE/2016 – Instruções para a Realização, Classificação, Reapreciação e Reclamação das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, apresenta-se a informação, abaixo indicada, aos alunos e Encarregados de Educação.

#### Ponto 4 – Material específico autorizado

4.1 – Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos, as respostas são dadas no próprio enunciado ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.

4.2 - As folhas de prova a utilizar nas provas finais do 3º ciclo de Português ou PLNM e de Matemática, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência, são de modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC).

4.5- O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

4.6- Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do IAVE, I.P., nas Informações- Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de Equivalência à Frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.

4.7 - As Informações referidas no ponto anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.

4.8 - Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Na prova final de Matemática do 3.º ciclo, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas na respetiva Informação- Prova, devendo aquelas ser identificadas com o nome do aluno.

b) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2016/1798, de 6 de maio. Este ofício-circular deve ser afixado na escola, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas.

c) Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só podem ser utilizadas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.



#### ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

##### PROVAS FINAIS DE 3.º CICLO E EXAMES FINAIS NACIONAIS

- ➔ Sempre que os alunos se apresentem a prova final do 3.º ciclo ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 03/JNE**.
- ➔ Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 03/JNE**, para arquivo na escola.
- ➔ Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o **Modelo 03/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, via delegação regional do JNE, para análise e decisão final.
- ➔ **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**



Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.

**4.9** – Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 5 de junho, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. (...)

**4.10** – É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e no artigo 25.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Secundário.

**4.11** - O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos no n.º 11.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

#### Ponto 6 – Salas e vigilância

(...)

**6.8** - Para a realização das provas finais do 3.º ciclo, exames finais nacionais, provas e exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, ser devidamente desligados.



#### **ATENÇÃO**

- Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

(...)

**6.10** - Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o **Modelo 14/JNE**, confirmando que efetuaram a verificação referida. (...)

**6.14** - As salas das provas e exames devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização.

#### Ponto 7 – Data e Horário de realização das provas e exames

**7.1**- As provas finais do 3.º ciclo do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos no **Despacho n.º 7104-A/2015, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 4688-A/2016, de 5 de abril**.

**7.2** -As provas e exames a nível de escola de alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008 realizam-se nos dias e horas definidos nos despachos citados no número anterior, salvaguardando o estabelecido no n.º **31.10**.

**31.10.** As provas finais e exames a nível de escola têm lugar nas datas previstas no calendário de provas e exames para as correspondentes provas de âmbito nacional. Quando esta data comum não for possível, estas provas devem ser calendarizadas para o período correspondente à 1.ª ou à 2.ª fase, em dias ou horas diferenciados.



**7.3** - As provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário realizam-se na 1.ª fase (junho) e na 2.ª fase (julho), de acordo com o calendário definido pela escola.

**7.4** - Os calendários das provas de equivalência à frequência (incluindo todas as componentes de prova) devem estar de acordo com as datas definidas nos despachos referidos no n.º 7.1.

#### **Ponto 9 – Convocatória dos alunos**

**9.1** - Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino **30 minutos** antes da hora marcada para o início da prova.

**9.2** - A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas (...), **15 minutos** antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º **6.10**.

**9.3** - Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) – Haver indícios de erro administrativo;
- b) – O Diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

#### **Ponto 10 – Identificação dos alunos**

**10.1** - Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de Identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

**10.2** - Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem este documento são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º **10.4**.

**10.3** - Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

**10.4** - Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando para o efeito os **Modelos 01/JNE e 01-A/JNE**, respetivamente, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

**10.5** - No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (**Modelo 01/JNE**) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

**10.6** - No caso dos alunos externos à escola, o auto (**Modelo 01-A/JNE**) é assinado por um elemento do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

**10.7** - Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.  
(...)

#### **Ponto 11 – Atraso na comparência de alunos**

**11.1** - O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os **15 minutos**, após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

**11.2** - Os alunos referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, realizar todos os procedimentos de identificação e, em particular, a verificação referida no n.º **6.10**.

**11.3** - Após os **15 minutos** estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta de chamada os alunos que não compareceram à prova.

### Ponto 12 – Distribuição das folhas de resposta

**12.1** - Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

**12.2** - Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

**12.3** - Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (**Modelos 411 e 401, da EMEC**), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

### Ponto 13 – Preenchimento do cabeçalho da prova

**13.1** - No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na **parte destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na **parte fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do **quadro referido no n.º 6.4**, conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.



#### **ATENÇÃO**

→ Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

Quadro referido no n.º6.4

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	7 0 2
Economia A – 11.º ano	7 1 2
Filosofia – 11.º ano	7 1 4
Física e Química A – 11.º ano	7 1 5
Geografia A - 11.º ano	7 1 9
História B – 11.º ano	7 2 3
História A – 12.º ano	6 2 3
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português – 12.º ano	6 3 9

13.2 – Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado as respostas a questões da prova, a **folha da prova não deverá ser substituída**, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. **Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.**

13.3 - Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

13.4 - Os alunos referidos no n.º 10.3 (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

❖ **Folha de prova final do 3.º ciclo do ensino básico e exames finais nacionais do ensino secundário**

 **Folha de prova final do 3.º ciclo do ensino básico e de exames finais nacionais do ensino secundário**

**REPÚBLICA PORTUGUESA** | **PROVA FINAL DE CIÊNCIAS FÍSICO-MATEMÁTICAS**  
**ANO LETIVO** \_\_\_\_\_

**1. DADOS DO ALUNO**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Número de identificação: \_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno: \_\_\_\_\_

Prática de: \_\_\_\_\_  
Ano de escolaridade: \_\_\_\_\_  
Prática de: \_\_\_\_\_  
Ano de escolaridade: \_\_\_\_\_  
Módulo de avaliação: \_\_\_\_\_

**2. TIPO DE PROVA**

a) CONVENCIONAL  
b) CONVENCIONAL

**3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL**

Classificação em percentagem: \_\_\_\_\_  
Correspondente ao nível: \_\_\_\_\_  
Classificação de: \_\_\_\_\_ pontos  
Correspondente a: \_\_\_\_\_ valores  
Assinatura do responsável classificador: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

**4. DADOS PARA O ATRIBUÍDO**

a) CONVENCIONAL DA ESCOLA

**5. OBSERVAÇÕES**

ESPREMÃO

Page 1 | CEF@CIC-3-TRAB@CICPT.MT





#### Ponto 14 – Advertências aos alunos

14.1 – Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 13;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar **caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével**;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- f) Na **prova final de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico**, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P.. Nos exames de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) Só é permitido o uso de dicionários nos termos definidos no **artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico** e no **artigo 25.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Secundário**;
- j) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos durante a realização das provas e exames (**à exceção dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE**).

#### Ponto 17 – Duração da Prova

17.1 - As provas e exames têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no **Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Secundário**.

17.2 - A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de provas de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

17.3 - A **prova final de Matemática do 3.º ciclo é composta por dois cadernos**, entregues no mesmo saco. Na 1.ª parte da prova, os alunos realizam o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (cf. Informação-Prova). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora.

17.4 - A 1.ª parte da prova referida no número anterior tem a **duração de 35 min + 10 min**, não podendo ser este período de 10 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.

17.5 - No final da 1.ª parte da prova mencionada no n.º 17.3., está previsto um intervalo técnico de 5 min durante o qual os alunos não abandonam a sala e os professores vigilantes recolhem as calculadoras, devidamente identificadas com o nome dos alunos, e distribuem o Caderno 2, mas sem recolha do Caderno 1 nem das folhas de resposta relativas a esse Caderno.

17.6 - A 2.ª parte da prova mencionada no n.º 17.3. tem a duração de 55 min, com uma tolerância efetiva de 20 min, sendo recolhidas, somente no final da prova, as folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2.

17.7 - No quadro seguinte apresentam-se os tempos relativos à realização da **prova de Matemática (92), do 3.º ciclo**, tendo em consideração a existência de dois cadernos.



**Prova final de Matemática do 3.º ciclo/1.ª e 2.ª Fase**

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
<b>Início da prova</b>	9:30 h	
<b>1.ª Parte – Caderno 1</b>	35 min	
<b>Final da 1.ª Parte</b>	<b>10:05 h</b>	<b>10:15h</b>
<b>Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1 e respetivas folhas de resposta</b>	5 min	
<b>Reinício da prova</b>	10:20h	
<b>2.ª Parte – Caderno 2</b>	55 min	
<b>Conclusão da prova</b>	<b>11:15h</b>	<b>11:35 h</b>
<b>Recolha conjunta das folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2</b>		

(...)

**17.11-** Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final do tempo suplementar.

(...)

**Ponto 19 – Substituição das folhas de resposta**

**19.1** - Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

**19.2** – As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

**19.3** - As folhas inutilizadas são entregues no Secretariado de Exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

**Ponto 20 – Desistência de realização da prova**

**20.1** - Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

**20.2** - O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

**20.3** - A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

**Ponto 21 – Abandono não autorizado da sala**

**21.1** - Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola;

**21.2** - O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

**21.3** - Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando esta em arquivo na escola, para eventuais averiguações.



#### **Ponto 24 – Irregularidades e fraudes**

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 32.º e 33.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa do Ensino Básico e os artigos n.ºs 26.º e 27.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Secundário.

### **Capítulo III – Reapreciação das Provas e Exames**

#### **Ponto 45 – Competência para a reapreciação de provas**

**45.1** - É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- Provas finais do 3.º ciclo do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Provas de equivalência à frequência;
- Exames realizados a nível de escola equivalentes a exames nacionais;
- Provas e exames a nível de escola.

**45.2** - No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado nos **artigos 39.º a 43.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico**, bem como os **artigos 28.º a 32.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Secundário**.

#### **Ponto 46 – Provas passíveis de reapreciação**

**46.1**- É admitida a reapreciação das provas e exames de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

**46.2** - Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

#### **Ponto 47 – Efeitos da apresentação do pedido**

**47.1** - A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

**47.2** - A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

**47.3** - A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

#### **Ponto 48 – Fases do processo**

**48.1** - No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.



#### **Ponto 49 – Pedido de consulta da Prova**

**49.1** - O requerimento de consulta da prova (**Modelo 08/JNE**), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.

**49.2** - O requerimento é apresentado em duplicado no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

**49.3** - Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

#### **Ponto 50 – Realização da consulta**

**50.1**- No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

**50.2** - A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretário de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

#### **Ponto 51 – Formalização do pedido**

**51.1** - O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 50.1., através do **Modelo 09/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE.

**51.2** - O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no **Modelo 10/JNE** (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE).

**51.3** - Quando a alegação não for redigida no Modelo 10/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.

**51.4** - Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o **Modelo 09-A/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

#### **Ponto 52 – Organização do processo na Escola**

**52.1** - Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) **Modelo 09-B/JNE**;
- b) Alegação justificativa (**Modelo 10/JNE**) e, eventualmente, **Modelo 10-A/JNE**;
- c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, e com o número confidencial de escola completamente tapado com tinta preta de forma a ficar completamente ilegível;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- e) Informação-prova de equivalência à frequência/Informação-prova a nível de escola, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência, com a identificação da escola oculta.

**52.2** - O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

**52.3** - O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

#### **Ponto 53 – Envio dos processos ao Agrupamento de JNE**

Os processos devem ser agrupados por código de prova/disciplina e entregues pelo diretor da escola no agrupamento de JNE, nos dois dias úteis seguintes, em envelopes separados que são identificados, no exterior, com a etiqueta do **Modelo 06/JNE** e acompanhados da guia de entrega **Modelo11/JNE**.

(...)

#### **Ponto 55 – Procedimentos a adotar pela Escola após a reapreciação**

**55.1** - O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento de JNE, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.

**55.2** - Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola autoriza a afixação dos resultados da reapreciação, nas datas fixadas no calendário de provas e exames, constituindo este o único meio oficial de comunicação destas informações aos interessados.

**55.3** - Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 44, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE –programas ENEB/ENES.

#### **Ponto 56 – Reclamação**

**56.1** - O requerimento da reclamação deve ser formulado no **Modelo 12/JNE** e a fundamentação deve ser exarada nos **Modelos 13/JNE e 13-A/JNE** (folha de continuação).

**56.2** - Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

#### **Ponto 57 – Organização do processo de reclamação**

**57.1** - Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140; 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

**57.2** - Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido e sem ocultação dos dados identificativos, **Modelo 12/JNE**;
- b) A fundamentação da reclamação, **Modelos 13/JNE e 13-A/JNE**;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação, no caso de prova a nível de escola;
- e) A Informação-Prova de equivalência à frequência ou a Informação-Prova a nível de escola, quando aplicável, sem identificação da escola;
- f) A alegação justificativa da reapreciação;
- g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

#### **Ponto 58 – Conclusão do processo de reclamação**

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 44, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los, por correio eletrónico, ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE e ao gestor nacional dos programas ENEB/ENES.

#### **Recomendações Finais**

De acordo com o ponto 2.5 da **Norma 02/JNE/2016** («São também de afixar os Modelos JNE números **08, 09, 09-A, 09 – B, 10, 10 – A, 12, 13, 13 – A**, que são de utilização direta por parte dos alunos interessados»), pelo que se apresentam esses modelos no Ficheiro «**Modelos JNE que são de utilização direta por parte dos alunos interessados**», na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro.

Almada, 3 de junho de 2015

O Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro

